PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 09/05/89
Às 14:00 hs.
Ass:

LEI DE Nº 905/89

11 MAI 1989

DE 05 DE MAIO DE 1.989.

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA ESCOLA DE MEDICINA PARA A REALIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO, DE ESTÁGIO DE ALUNOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado de MInas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, e com a Universidade Federal de Minas Gerais, através da Faculdade de Medicina, tendo por objeto a realização, nas unidades de Saúde do Município, de estágio de alunos do curso de Graduação em Medicina.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Convênio assinado nos termos da presente Lei, terá sua vigência iniciada na data da assinatura do mesmo e encerrará coincidentemente como término do ano letivo determinado pelo calendário da Universidade Federal de Minas Gerais, para a faculdade de Medicina e suas prorrogações futuras obedecerão ao mesmo critério, na dependência do cumprimento e aprovação, por esta Câmara Municipal, do que estabelece o parágrafo 1º do artigo 3º da presente Lei.

Art. 2º - O Convênio autorizado nos termos desta Lei importará para o Município em ônus obrigacional relativo apenas à hospedagem para 04 (quatro) estagiários, através do fornecimento de habitação e colocação de uma servidora Municipal na zeladoria e funcionamento da habitação, pagamento aos estagiários de um subsídio mensal para alimentação em valor correspondente a um piso nacional de salário para cada um, bem como eventuais despesas de deslocamento dos graduandos nas diversas áreas do Município, no exercício do trabalho.

Art. 3º - Não ensejará o estágio vínculo empregatício com a Prefeitura, de acordo com o Decreto Federal 87.497, de 18 de agosto de

SETOR DE ... 36 ... 11 MAI 1989

-02-

1.982, formalizando-se convênio de conformidade com instrumento padrão adotado pela Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO 1º: Das atividades previstas no convênio desenvolvidas no MUnicípio pelos Estagiários, inclusive o Diagnóstico de Saúde, trimetralmente será elaborado um relatório e remetido a Câmara Municipal.

PARÁGRAFO 2º: É facultado a Associação Médica de Minas Gerais Regional Monlevade, credenciar até 02 (dois) médicos militantes no município para acompanhar as atividades previstas no convênio.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei o Executivo utilizará verba orçamentária consignada ao Projeto/Atividade "Manutenção das despesas administrativas e de expediente do Departamento de Saúde e Trabalho Social Ficha 103-Elemento 3132, suplementando-a no que couber, para atendimento das despesas com locação de imóvel, pagamento de subsídio a terceiros e pagamento de transporte eventual, bem como utilizará verba do Projeto/Atividade "Manutenção das Atividades da Seção e de Serviços Gerais", do Departamento de Administração, Ficha 035 -Elemento 4120, suplementando-a se necessário, para a aquisição do material permanente a ser utilizado na habitação dos estagiários ficando o dito material patrimoniado sob a guarda deste Departamento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recebido ... 09 05 89 ... 14:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
05 de maio de 1.989.

LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos Cinco Dias do Mês de Maio de Mil Novecentos e Oitenta e Nove.

GLEBER NAIME DE PAULA
Diretor do Departamento de Administração

AJ/MIM/mgc...